



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolima da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Processo Administrativo.....	02

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 971/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sorteio público para contemplação de lotes e habitações de interesse social no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Órgão Gestor das Políticas Sociais no âmbito municipal, quando da distribuição de lotes e habitações de interesse social, o fará única e exclusivamente mediante sorteio público, com acesso irrestrito à toda população.

§ 1º - O sorteio ou entrega a qual se refere o *caput* somente se realizará, quando a quantidade de cadastrados ultrapassar 40% do total dos bens oferecidos, de forma a garantir a lisura do procedimento. Caso não preenchido, deverá ser realizado novo cadastramento, mantendo aqueles indivíduos já cadastrados. Para realização do sorteio designando-se nova data, com o número mínimo de participantes.

Artigo 2º - Para cumprimento da presente lei, será constituída uma comissão compôs ta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- I – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- I – 01 (um) representante do movimento comunitário;
- I – 01 (um) representante das igrejas evangélicas do Município;
- I – 01 (um) representante da igreja católica do Município.

Artigo 3º - Será de responsabilidade do Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município, o cadastramento das famílias

interessadas, mediante exigências que englobem os seguintes quesitos:

I – Família ou pessoa que esteja em situação de risco social, desabrigado ou morando em condições desfavoráveis à dignidade humana;

II- Que resida no município de Água Clara por pelo menos 01 (um) ano, mediante comprovante oficial;

III – Que não possua bens imóveis;

IV- Que não tenha recebido, qualquer título, imóvel de propriedade do município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos.

V- Que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos para os cadastros referentes a terreno e até 02 (dois) salários mínimos para os cadastros de moradia;

VI – Outras situações não incluídas nesta Lei para fins de cadastro deverão obter parecer justificado e aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º - O referido cadastrado deverá ser atualizado, sempre que necessário, devendo para tanto, ser encerrado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do sorteio público para a contemplação de lotes e habitação de interesse social e reaberto no primeiro dia útil subsequente a realização do sorteio público.

§ 2º - Deverá ser confeccionado dois cadastros distintos, sendo um para a aquisição de lotes e outro para habitação de interesse social e os mesmos serão disponibilizados conforme o caso. Sendo excluído de um outro sorteio o contemplado anteriormente.

§ 3º - Fica reservado uma cota de 10% para portadores de necessidades especiais/ou enfermidade grave ou incurável, conforme a (C.I.D.) - Classificação Internacional de Doenças, e de 5% para os Idosos.

§ 4º - Todo cadastrado deverá sair com o comprovante em mãos, demonstrando que este está apto a participar do sorteio, estando definido se o mesmo se enquadra no Artigo 3º § 3º desta lei.

§ 5º - Quando da distribuição de imóveis de que trata esta Lei, o Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município fará publicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no mínimo 3 (três) dias seguidos, edital contendo dia, hora, local



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

e relação das famílias devidamente cadastradas, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Município;

II – Jornal de circulação no Município;

III – Rádio;

IV – Afixação no mural localizado na Prefeitura Municipal, Órgão Gestor das Políticas Sociais do Município e Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 15 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

PARECER/OUTUBRO/ 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 004/2015 – RECURSO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE MÁCULA NO PROCEDIMENTO – INDEFERIMENTO.

Versa o presente parecer jurídico acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas **J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda.**, referentes ao Processo Administrativo n. 090/2015, Tomada de Preço n. 004/2015.

Em suas razões recursais a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME alega, em síntese, que foi desabilitada em razão de um mero erro de digitação no valor da placa da obra, item 2.1, o que era perfeitamente sanável, afirmando ser desproporcional e desarrazoada sua inabilitação.

Ainda, sustenta que também ocorreram erros na elaboração da planilha orçamentária de composição das empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda, RC Construções e Sanches e Aquino Construções, bem como ausência de assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ, requerendo, assim a inabilitação das mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

Já a empresa RC Construções Ltda, requereu, em seu recurso apresentado, a inabilitação das empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda e Sanches e Aquino Construções por terem deixado de apresentar descrição expressa de alguns itens do formulário padronizado, e, em sede de contrarrazões, pleiteou pela improcedência dos pedidos formulados pela J.P. Garcia Rocha Construções - ME.

Em razão da interposição dos respectivos recursos, a empresa Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME apresentou impugnação, pugnano pelo não acolhimento das razões recursais apresentadas.

É o que merece relato.

I - Da possibilidade do Recurso.

Quanto à admissibilidade recursal, verifica-se que o recurso interposto pelas licitantes J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda, se encontram devidamente tempestivos, de igual forma a impugnação apresentada pela licitante Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e contrarrazões apresentadas pela empresa RC Construções Ltda, razão pela qual se passa a análise de mérito.

II - Mérito.

a) Da Desclassificação da Empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME.

A recorrente J.P. Garcia Rocha Construções - ME aduz que foi

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara/MS - Telefone (67) 3239-2184

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara/MS - Telefone (67) 3239-2184



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

desabilitada em razão de um mero erro de digitação no valor da placa da obra, Item 2.1, o que era perfeitamente sanável, afirmando ser desproporcional e desarrazoada sua inabilitação.

Não obstante isso, defende que houve no procedimento o desrespeito aos itens 7, oínea "c" e 7.2 do edital, pois a elaboração da planilha orçamentária de composição fornecida pelas empresas Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda, RC Construções e Sanches e Aquino Construções, não contemplou a assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ.

Ocorre que, diferentemente do alegado pela recorrente, a mesma não foi desclassificada pelo simples fato de ter divergência em apenas um item de sua proposta.

Na verdade, a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME ofereceu planilhas de custos unitários com valores divergentes da planilha orçamentária, com uma diferença de mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no valor global, consoante às informações do Engenheiro Civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Sair, em Parecer de Análise de Proposta Técnica Referente Tomada de Preços n. 004/2015.

Desse modo, restou clara a violação ao disposto no item 7.1 "a", in verbis:

a) preço unitário por item, com a indicação do total geral da proposta em algarismo ou por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

Assim, resta consubstanciado que não houve nenhuma mácula na decisão tomada pela Comissão de Licitação, ao desclassificar a empresa

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara MS - Telefone (67) 3239-2184



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

recorrente, uma vez que a irregularidade no valor global da proposta não se trata de mero erro formal, mas sim, nítida violação à norma editalícia.

Ademais, vislumbram-se presentes as formalidades quanto à assinatura do representante legal e carimbo com o CNPJ das licitantes Central Vias Sinalizações e Serviços Ltda. e RC Construções.

b) Dos Valores Constantes nas Planilhas de Custo Unitário.

Tanto a empresa J.P. Garcia Rocha Construções - ME, quanto à empresa RC Construções Ltda, questionam os valores constantes na planilha de custo unitário, sobretudo no que se refere à falta de informação expressa do valor de mão de obra em alguns itens.

Os principais questionamentos foram feitos em relação à empresa Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e a própria RC Construções Ltda,

No parecer técnico elaborado pelo engenheiro civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Sair, a questão foi muito bem abordada, consoante se verifica:

"As empresas apresentaram na planilha de custo unitário alguns itens sem os valores de mão de obra, mas o valor de cada item está correto com a planilha orçamentária e de acordo com o SINAPI, não interferindo nos valores apresentados. As somas dos valores totais estão corretas em ambas as planilhas orçamentárias."

Nesse ponto, tem-se que a mera falta do custo unitário por extenso do valor de mão de obra em apenas poucos itens não é suficiente para desabilitar as empresas Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME e RC

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara MS - Telefone (67) 3239-2184



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

Construções Ltda, pois as propostas de preço apresentadas se mostram tecnicamente satisfatórias, levando-se ainda em conta que referidas empresas afirmam em suas razões que nos valores apresentados nas planilhas estão incluídos os serviços com mão de obra, o que não implicará em qualquer prejuízo para a Administração.

ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, HABILITAÇÃO, VINCULAÇÃO AO EDITAL,
MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados na certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (...) (STJ - MS: 5779 DF 1998/0026226-1, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 09/09/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 26.10.1998 p. 5 LEKSTJ vol. 116 p. 85 RDA vol. 215 p. 198)

Assim, deve ser mantida a decisão da Comissão de Licitação prestigiando os princípios administrativos da ampla concorrência e obtenção da melhor proposta, e não impondo excesso de formalismo a contrariar os princípios constitucionais.

Nestes termos, precedente jurisprudencial do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** consubstancia o raciocínio:

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara MS - Telefone (67) 3239-2184



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, EXCESSO DE FORMALISMO E ILEGALIDADE DE ATO REVOCATÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. - Há excesso de formalismo por parte da Administração, pois as certidões apresentadas pela licitante, na fase de habilitação, são evidentemente suficientes para comprovar a capacitação técnica dos seus engenheiros e de sua empresa, na forma exigida pelo edital. - A motivação do ato que revogou a presente licitação mostrou-se absolutamente insuficiente, consubstanciando vício insanável sujeito ao controle judicial, devido à sua evidente ilegalidade. - Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRF-2 - AGA: 52780 2000.02.01.010640-2, Relator: Desembargador Federal RICARDO REGUEIRA, Data de Julgamento: 23/05/2000, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data:28/09/2000 DJU - Data:28/09/2000).

No mesmo sentido, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** entende que a interpretação das normas editalícias deve atender ao interesse público e não a formalismos desarrazoados, consoante verifica-se do seguinte julgado:

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a entidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. (MS 23.714-DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Assim, não há que se falar em desobediência às normas editalícias, devendo os recursos administrativos, neste ponto, serem julgados improcedentes.

Rodovia BR 262 – KM 135 – Água Clara MS - Telefone (67) 3239-2184



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Departamento Jurídico

III – Conclusão.

Procedida à análise das razões e contrarrazões recursais das empresas licitantes J.P. Garcia Rocha Construções - ME e RC Construções Ltda., bem como a impugnação da licitante Central Via - Sinalização e Serviços Ltda - ME, não se verifica nenhuma mácula no procedimento licitatório que enseje anulação das decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

Portanto, pelas razões mencionadas, devem os requerimentos das licitantes recorrentes serem indeferidos, para o fim de prosseguir com a conclusão do certame.

É o parecer.

Água Clara - MS, 15 de Outubro de 2015.


Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos
Advogada
OAB/MS 12987

TERMO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2015

O Município de Água Clara – MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 001/2015 de 05.01.2015, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2.015, com base na Lei Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013, comunica aos interessados o resultado Pregão Presencial nº 048/2015, cujo objeto é aquisição de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) e emulsão RR-2C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços de tapa buracos para recuperação da pavimentação asfáltica das ruas do perímetro urbano do Município de Água Clara/MS, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência do Edital, ADJUDICANDO o objeto da licitação a empresa: SKALLA COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.781.990/0001-25, conforme ata de julgamento, no valor total de R\$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais).

Água Clara/MS, 06 de outubro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015, tendo como objeto aquisição de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) e emulsão RR-2C, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura nos serviços de tapa buracos para recuperação da pavimentação asfáltica das ruas do perímetro urbano do Município de Água Clara/MS, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo I – Termo de Referência do Edital, em favor da empresa abaixo elencada:

SKALLA COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 64.781.990/0001-25, no valor total de R\$ 98.670,00 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais).

Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Água Clara

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Água Clara – MS, por intermédio da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 001/2015 de 05.01.2015, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2.015, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a retificação da publicação ocorrida no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS, do dia 24.09.2015, Páginas 1/2, onde se lê: **Processo Administrativo nº 127/2015, Pregão Presencial nº 047/2015**, leia-se: **Processo Administrativo nº 093/2015, Pregão Presencial nº 047/2015**. Altera-se com base no Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas.

Água Clara/MS, 14 de outubro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira Oficial, nomeado através do Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de nº 349 de 07 de janeiro de 2015, torna público, será realizada no dia 28 de outubro à 09:h00min, a licitação na



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº492/2015

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

modalidade Pregão Presencial, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 006/2013 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e condições previstas neste ato convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, raspagem de terra acumulada nas sarjetas, limpeza e lavagem e desinfecção de vias após eventos, capina, roçada e poda de árvores e transporte e disposição dos resíduos provenientes destes serviços em local apropriado, os serviços serão executados no Município de Água Clara/MS, pelo período de 04 (quatro) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA - Especificações Técnicas deste Edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 28 de outubro de 2015, às 09h00, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado no horário das 07h00 as 11h00, telefone (67) 3239 – 1291, mediante do recolhimento da taxa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), retirada, no Setor Tributário, situado na Avenida Luiz Fiúza Lima, nº 09, Bairro Jardim Nova Água, ou solicitado por e-mail: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 15 de outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se:

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES

Pregoeira Oficial

